

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023-PPGL/UNICENTRO

Estabelece diretrizes na perspectiva da distribuição, manutenção e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras da UNICENTRO, e dá outras providências.

A Coordenação, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando a autonomia universitária e do Programa de Pós-Graduação em Letras e; considerando a Resolução nº 33-CEPE/UNICENTRO, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes na perspectiva do acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para distribuição, manutenção e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Parágrafo único. Em relação ao acúmulo, as diretrizes referem-se às bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

Art. 2º A implementação inicial das bolsas da CAPES deve priorizar os discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme o art. 2º, sendo que para isso, devem ser observados os seguintes critérios quando possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao PPGL:

I – discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, considerando primeiro a menor carga-horária e segundo o menor rendimento salarial.

III – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IV – profissionais que atuam na iniciativa privada, cuja atividade tenha correlação com sua pesquisa em desenvolvimento no âmbito da Pós-Graduação e com a educação básica e superior;

V – profissionais liberais que possuem carga horária compatível com as atividades da Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES é VEDADO nos seguintes casos:

I – acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 5º A seleção de bolsistas de mestrado e doutorado é realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme os critérios estabelecidos nos editais, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Normativa.

§ 1º A Comissão de bolsas é responsável pelo acompanhamento do desempenho dos Bolsistas, obedecendo aos critérios para manutenção de bolsas, conforme ANEXO I desta Normativa.

§ 2º A Comissão de bolsas estabelece prazos e critérios para manter ou realocar as bolsas implementadas aos discentes, conforme ANEXO I desta Normativa.

Art. 6º Sempre que não houver condição específica, as bolsas de outras agências de fomento devem seguir as diretrizes constantes nesta Normativa.

Art. 7º A Coordenação do Programa e a Comissão de bolsas são responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Normativa.

§ 1º A Normativa de que trata o caput deve ser registrada e mantida atualizada na Plataforma Sucupira, por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas para o registro na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º Esta Normativa entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Coordenação e Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Letras - UNICENTRO.

Comissão de Bolsas:

Nilcéia Valdati (Presidente)

Maria Cleci Venturini (Vice-presidente)

Cristiane Malinoski Pianaro Angelo

Loremi Loregian-Penkal

Luciane Baretta

Guarapuava, 30 de novembro de 2023.



Profa. Dra. Nilcéia Valdati
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Letras
Portaria 719/2023-GR/UNICENTRO.

ANEXO I – Critérios para distribuição e manutenção de bolsas

I. Quadro de pontuação das atividades realizadas pelo candidato à bolsa ou bolsista.

Discriminação das atividades nos últimos 5 anos	Classificação	Quantidade	Pontos	Total
Autoria ou coautoria de capítulo de livro e organização de livro, com conselho editorial e ISBN.	-		4	
Publicação de livro (com mais de 50 páginas) com conselho editorial e ISBN.	-		12	
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico listado no QUALIS/CAPES (A1 a B4), (Sem QUALIS 0,5 pontos).	A1		12	
	A2		9	
	A3		7	
	A4		6	
	B1		5	
	B2		4	
	B3		3	
	B4		2	
Ministrar Colóquios, minicursos e/ou participação em mesa-redonda, Coordenar Simpósio.	-		5	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de artigo completo.	Internacional		6	
	Nacional		5	
	Regional		4	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de resumo expandido.	Internacional		5	
	Nacional		3	
	Regional		2	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de resumo simples.	-		2	
Participação regular (credenciada), por no mínimo 1 ano, em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificada pela Instituição.	-		1	
Monitoria ou comissão organizadora em Eventos.	-		1	
Participação em eventos como ouvinte.	-		0,1	
Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão (PET, IC, PIBID, residência pedagógica, monitoria, estágio pedagógico voluntário; participantes/bolsistas em projetos de extensão e/ou financiados por agências de fomento). Pontuação por ano quando o projeto estender-se por mais de um ano ex: PET, IC, PIBID ou por projeto concluído.	por ano/projeto		1	
Total Pontos				

II. Critérios para manutenção de bolsas

I – Análise das atividades desenvolvidas, devendo o bolsista enviar até 1º de dezembro do ano corrente:

- Relatório das atividades desenvolvidas como bolsista;
- Quadro de pontuação preenchido (item I deste anexo);
- Histórico Escolar das disciplinas integralizadas*

* O desempenho conceitual nas disciplinas matriculadas pelo bolsista não deverá ser inferior a “B”. O aluno bolsista que obtiver conceito “C” ou “D” estará sujeito a perda da bolsa.

II – O Bolsista obrigatoriamente deverá obedecer aos prazos regulamentares:

- Prazo para conclusão dos créditos das disciplinas – Mestrado (12 meses), Doutorado (24 meses);
- Proficiência – Mestrado (até a qualificação), Doutorado (até 24 meses);
- Qualificação – Mestrado (até 18 meses), Doutorado (até 30 meses);
- Estágio Docência – Mestrado (até a qualificação), Doutorado (até 24 meses).

III – Currículo Lattes atualizado no mínimo a cada 6 (seis) meses.

IV - Declaração de “Acúmulo” ou “Não Acúmulo de Bolsa” com outros rendimentos.